

LEI N.º 6.154, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei n.º 5.971/2015, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 16 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a
vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16
§ 5. °
II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação
criminal, transitadas em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;
" (NR)

- Art. 2.º Fica alterado o Art. 27 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 27. Os membros do Conselho de Administração dedicarão, quinzenalmente, o tempo necessário para esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 28 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos.
  - .....
- § 3.º Os membros do Conselho de Administração receberão jetom no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.
- § 4.° O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais." (NR)
  - Art. 3.º Fica alterado o Art. 28-D da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que



passa a vigorar com a seguinte redação:

1vt 28-D	
111 t. 20-D	

- § 5.º Os membros do Comitê de Investimentos receberão jetom no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.
- § 6.° O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais.
- § 7.º O membro indicado para o Comitê de Investimentos que seja componente da Unidade Gestora, ou de qualquer dos Conselhos, onde já ocorra o pagamento do jetom, não poderá receber a gratificação citada no parágrafo anterior." (NR)
- Art. 4.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 30. Os membros do Conselho Técnico dedicarão, quinzenalmente, o tempo necessário para esgotamento da pauta e para o trato dos assuntos de sua competência, consoante estabelecido no Art. 31 desta Lei, além das matérias eventualmente apresentadas pelos demais Conselhos e Junta Médica responsáveis pelas análises periciais nos pedidos de benefício.

.....

- § 5.º A participação das reuniões dos membros do Conselho Técnico é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.
- § 6.º Os membros do Conselho Técnico receberão jetom no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitadas a duas reuniões pagas por mês, cujo caráter será indenizatório.
- § 7.° O valor do jetom estipulado no parágrafo anterior, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos servidores municipais." (NR)
- Art. 5.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. ....

IX – homologar, total ou parcialmente, ou não homologar laudos periciais de avaliação da saúde dos servidores, realizados por junta médica do Município, com vistas a concessão de benefícios previdenciários (auxílios-doença, aposentadorias por invalidez ou pensões por morte);



vigorar com a seguinte redação:

	" (NR
Art. 6.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 5	5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa
vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 33. Os membros do Conselho Fisnecessário para esgotamento da pauta e para o trato do estabelecido no Art. 34 desta Lei, além das matérias e Conselhos, bem como, na análise contábil, na aplicação e em todos os pagamentos realizados pelo Instituto e ser seu Presidente ou a requerimento de 2 (dois) de se atendimento dos beneficiários.	os assuntos de sua competência, consoant eventualmente apresentadas pelos demai dos recursos, no pagamento dos benefício rão convocados, extraordinariamente, pelo
§ 7.° Os membros do Conselho Fiscal	-
(duzentos reais) por reunião, limitadas a duas reun indenizatório.	iões pagas por mės, cujo carater sero
§ 8.º O valor do jetom estipulado no paráz datas e percentuais dos servidores municipais.'' (NR)	grafo anterior, será reajustado nas mesma
Art. 7.º Fica alterado o Art. 37 da Lei n.º 5 vigorar com a seguinte redação:	5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa
"Art. 37	
§ 4.°	
III - não ter incorrido em falta apurada e criminal, transitadas em julgado, nos últimos 05 (cinco) e	•
	" (NR)
Art. 8.º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 5	5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa



III - A. - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 4,06% de dezembro de 2015 a dezembro de 2049.

......" (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 56 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 88, observado ainda o disposto no art. 101.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no Art. 96 desta lei." (NR)

Art. 10. Fica alterado o Art. 60 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. ....

- § 1.º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento, sendo que o servidor poderá retornar ao trabalho após o término desse prazo se entender que está apto às atividades.
- § 2.º No período de 10 (dez) dias anteriores ao final do prazo estipulado para o término do benefício, o segurado poderá requerer a realização de um novo exame médico pericial, que concluirá pela manutenção da volta ao serviço no prazo anteriormente estipulado, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

......" (NR)

Art. 11. Fica incluído o Art. 117A à Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117A. No que se refere às despesas de organização e funcionamento do Instituto, fica permitido ao IEP o uso do mesmo software de gestão contratado pelo Município de Erechim, mediante o devido ressarcimento financeiro, que iniciará a contar de 1.º de julho de



2016.

§ 1.° Demais apoios no âmbito de administração geral, tais como, ocupação provisória de espaço físico do Município, serviços de impressora, internet, telefonia fixa, energia elétrica e água, serão prestados, gratuitamente, pelo Município de Erechim, enquanto o IEP não proceder a aquisição/locação de espaço de funcionamento.

§ 2.° O suporte técnico prestado pela Diretoria de TI (Tecnologia da Informação) do Município será mantido, gratuitamente, em qualquer espaço de funcionamento do IEP.

§ 3.° A representação judicial do IEP poderá ficar a cargo da Procuradoria Jurídica do Município de Erechim, havendo possibilidade, também, de ocorrer contratação própria.

§ 4.º Fica permitido o empréstimo de veículos do Município ao IEP, quando forem necessários deslocamentos." (NR)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de maio de 2016.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba, Secretário Municipal de Administração.